



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitação, ou gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **10 de agosto de 2018**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 27 de julho de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2018
Processo Administrativo N.º 3054/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Pregão

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data da realização: 10/08/2018

Entrega de Envelopes: até as **08h30min** - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

Horário de início da sessão: 09h00min

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 – Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ**, bem como a Sra. Pregoeira e equipe de apoio designados, conforme **Portaria nº 208, de 20 de julho de 2018**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos de acordo com o termo de referência**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. São anexos deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- III – Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
- VII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **Anexo I**.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- 3.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 3.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de Cajuru; e,
- 3.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

3.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com uma cópia simples do referido documento de identificação.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1 (um) licitante** credenciado.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. 5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e, as correspondentes para o exercício de 2019 para atendimento de todas as secretarias desta municipalidade:

07.01.00.26.782.5001.2047

07.01.00.15.451.5001.2041

07.01.00.15.452.5001.2043

07.01.00.15.452.5001.2062

07.01.00.15.451.5001.1006

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

6.1.1. Constituição Federal;

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3. Lei Orgânica Municipal;

6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02;

6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;

6.1.7. Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004;

6.1.8. Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005; e

6.1.9. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.

7.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@cajuru.sp.gov.br ;

7.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2018
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2018
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 9.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **Anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço (s) individualizados,

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado em valor **unitário e total do(s) item (ns) cotado(s)**, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o(s) item(ns) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.5.1. Nos preços deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

10.1.2.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal** e **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

10.1.2.3.2. Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação de **CND** – Certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.3. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação.

10.1.3.2 Os atestados expedidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru deverão ser solicitados em no máximo 48 horas antes da data prevista de abertura do pregão.

10.1.4. Qualificação Econômica Financeira

10.1.4.1. Apresentação de **certidão negativa de falência** cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes; ou **recuperação judicial**, sendo que se for a recuperação judicial, será necessário a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.1.5. Documentação Complementar - Declarações

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**.

10.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

10.2. Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicidade em locais de publicação de atos oficiais do município.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes de nº **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço e Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **Anexo III**.

11.3. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que afetaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.**

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

11.7.2. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**;

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrecente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução mínima** o percentual de **1% (um por cento)** do valor do preço referencial do item.

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por **empate**, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem

11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

11.7.9.2. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.10. Conhecida(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

11.7.11. Considerada aceitável a oferta de **menor preço** e procedida à verificação de que trata o item 11.7.9, será realizada a abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

11.7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

11.7.12.1. A Prefeitura Municipal de Cajuru não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o(s) licitante(s) será (ao) **inabilitado(s)**.

11.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata**, observada a ordem de classificação estabelecida na forma do item 11.7.7.

11.7.14. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.15. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.15.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.15.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicidade em locais de publicação de atos oficiais do município.

11.7.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuru**, diariamente das 08:30 às 17:00 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

12.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

12.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

12.2.1.2. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias**.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura da ata.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, dirigidos ao Prefeito Municipal de Cajuru.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. O Contrato será formalizado com observância às disposições do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.426/04, devendo ser subscrita pela autoridade que assinou o edital, pelos licitantes vencedores e pelos proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

14.1.1. A licitante que, convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dela será excluída.

14.2. O Contrato bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será(ão) publicada(os) nos jornais de publicação de atos oficiais do município.

14.3. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

60 meses. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice **IPCA / IBGE** ou outro que venha substituí-lo.

14.4. A licitante vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile", e-mail ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente.

14.4.1. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o **contrato** ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.4, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

14.5. O cancelamento do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.426/04 e da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.1. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor incluído no Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor incluído no Contrato será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no cumprimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento Definitivo**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente aos serviços executados, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas.

15.1.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 15.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

15.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

15.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cajuru.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A data para execução do(s) serviço(s) constará(ão) na **Ordem de Serviços** emitida pela contratante;

17.1.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

17.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

17.3. Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.

18. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pelas **Unidades requisitantes da Prefeitura Municipal.**

18.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cajuru.**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cajuru dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajuru.

21.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cajuru, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.7. Não será permitido o início da prestação de serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cajuru emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

21.8. A Prefeitura Municipal de Cajuru poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

21.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cajuru, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Cajuru, 27 de julho de 2018.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação: Pregão n.º 63/2018

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Unidade	Quantidade Total período de 12 meses	Descrição
01	ml	60.000	Contratação de serviços para manutenção de rodovia vicinal que liga Cajuru à Santa Rosa de Viterbo e o Anel Viário, envolvendo roçada, limpeza de canaletas e remoção de dejetos.
02	M ²	8.640.000	Contratação de Serviços para varrição de vias públicas, logradouros públicos e remoção dos dejetos com equipamentos próprio.
03	M ²	415.920	Contratação de serviços para manutenção e limpeza de cemitério.
04	M ²	8.640.000	Contratação de serviços envolvendo capina e raspagem (limpeza) de guias e sarjetas de ruas, passeios em geral, poda de grama em todas as praças, canteiros e taludes, com a remoção dos dejetos com equipamentos próprio.
05	MI	12.000	Contratação de serviço para limpeza de córrego.

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE RODOVIA VICINAL QUE LIGA CAJURU À SANTA ROSA DE VITERBO E O ANEL VIÁRIO, ENVOLVENDO ROÇADA, LIMPEZA DE CANALETAS E REMOÇÃO DE DEJETOS.

Define-se como manutenção da rodovia vicinal e anel viário envolvendo roçada do acostamento em no mínimo 5 metros para cada lado, podendo ser Roçada manual ou Roçada mecânica (tratores agrícolas com roçadeiras), a limpeza de canaletas e tubulações deverá ser feita manual ou com equipamentos apropriados, bem como realizar a remoção de todos resíduos retirados. Este serviço deverá ser realizado pela contratante de acordo com a necessidade. Os equipamentos para esses serviços, bem como todo material utilizado para execução ficam a cargo da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 02 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, GARAGEM MUNICIPAL E REMOÇÃO DOS DEJETOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIO.

Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e acondicionamento em sacos apropriados dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios, inclusive de praças, desde que pavimentadas. Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte deste serviço o esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos. Serão considerados não rotineiros e, portanto não incluídos na varrição normal. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas a calçadas e logradouros públicos, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno. O produto resultante da varrição será retirado das vias públicas, pela CONTRATANTE, após a realização desse serviço. Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da CONTRATANTE a sua proposição, dentro da área do município. A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos. A composição da equipe deverá ser de no mínimo de **11 (onze) funcionários** e um **01 (um)** fiscal responsável pelo gerenciamento dos serviços, as especificações dos equipamentos para esses serviços ficam a cargo da CONTRATADA. Quanto aos equipamentos, os carrinhos de varrição do tipo Lutocar ou similar deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coletas. A varrição deve ser diariamente, bem como programada das segundas feiras aos sábados e, em casos excepcionais de ser solicitada pelo Município, em domingos e feriados e/ou eventos ocasionais. As frequências de Varrição Manual serão definidas pelo Município. A medição da varrição será feita por m² efetuado.

ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CEMITÉRIO, POR PERÍODO DETERMINADO CONFORME A NECESSIDADE E FISCALIZAÇÃO.

Define-se como manutenção e limpeza do cemitério os serviços de limpeza gerais como: roçada, varrição, capina, rastelagem dos serviços, e remoção dos dejetos com equipamentos próprio. A varrição e capina deverá ser feita manual ou com equipamentos apropriados, bem como realizar a remoção de todos resíduos retirados. O produto resultante da limpeza, varrição e capina deverão ser colocados em sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coletas, os produtos resultantes dos resíduos de construção deverão ser colocada na caçamba já existente no local, para ser retirado pela CONTRATANTE. Os equipamentos para realização dos serviços, bem como qualquer utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

material ficam a cargo da CONTRATADA. Este serviço deverá ser realizado mensalmente ou conforme solicitado pela contratante de acordo com a necessidade.

ITEM 04 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO CAPINA E RASPAGEM (LIMPEZA) DE GUIAS E SARJETAS DE RUAS, PASSEIOS EM GERAL, PODA DE GRAMA EM TODAS AS PRAÇAS, CANTEIROS E TALUDES, COM A REMOÇÃO DOS DEJETOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIO.

Esta contratação consiste nos serviços de capina e limpeza de guias de ruas no qual deverá ser realizado em toda área pavimentada, sendo que a remoção dos resíduos deverá ser acondicionado em equipamentos apropriados por conta da CONTRATADA. Os materiais provenientes da execução dos serviços será retirado das vias públicas, pela CONTRATADA, após a realização desse serviço. A composição da equipe deverá ser de no mínimo de 07 funcionários, e 01 (um) fiscal responsável pelo gerenciamento dos serviços. As especificações dos equipamentos a serem utilizados, bem como todo material necessário para a execução desses serviços ficam a cargo da CONTRATADA. Os serviços de capina e limpeza deverão ser realizados diariamente ou conforme solicitado pela contratante de acordo com a necessidade.

ITEM 05 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA DE CÓRREGO.

Esta contratação consiste nos serviços de limpeza dos córregos do município de Cajuru, sendo os córregos: Cajuru, Mocoquinha, Lava-pés e Zacharias, no qual a limpeza deverá ser realizados em toda sua extensão canalizada. Este tipo de serviço consiste na capina das vegetações existentes e retirada de resíduos sólidos (lixo) existente, inclusive excesso de areia existente em determinados locais. A capina deverá ser executada manualmente ou por intermédio de equipamentos apropriados. Os produtos resultantes deverão ser retirados pela CONTRATADA, após a realização dos serviços. As especificações dos equipamentos a serem utilizados, bem como todo material necessário para a execução desses serviços ficam a cargo da CONTRATADA. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela contratante de acordo com a necessidade.

equipamentos e maquinários adequados à realização do serviço, bem como ser responsável pela retirada de toda sujeira oriunda da prestação dos serviços.

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os funcionários os EPI's e EPC's necessários e legalmente exigíveis para cada tipo de serviço.

2.2 A empresa CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços constantes neste termo de referência.

2.3 Todos os serviços a serem executados devem ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 Todo pessoal para manuseio das ferramentas, veículos e outros equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.5 Todos equipamentos, ferramentas, veículos, EPI's e EPC's, ou qualquer outro tipo de material necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 Todo produto resultante da execução dos serviços em questão deverá ser removido dos locais públicos, por conta da CONTRATADA, com exceção dos serviços do item 2 e 3 no qual a CONTRATANTE será responsável pela retirada dos mesmos.

2.7 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a execução dos serviços.

2.8 A supervisão dos serviços contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

2.9 Poderá em todos os itens do quadro do termo de referência haver um aumento ou redução da frequência dos serviços, condicionada à qualidade dos serviços, peculiaridade do clima ou determinação da PREFEITURA MUNICIPAL.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza se justifica tendo em vista que é dever do poder público realizar a manutenção e limpeza do município, contudo há a necessidade da prestação de serviços de natureza contínua e essencial no perímetro urbano e zona rural do município, consistente em asseio de logradouros públicos, compreendendo os serviços de varrição e capina de vias e logradouros públicos, e manutenção e conservação de estrada vicinal, anel viário e cemitério, com o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos.

3.2 – A contratação de uma Pessoa Jurídica especializada na referida manutenção deve-se, ainda, ao fato de que esta Prefeitura não possui corpo técnico para realização dos serviços.

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, cabendo licitação na modalidade Pregão, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura do Município de Cajuru pagará a EMPRESA vencedora menor valor por medição dos serviços prestados, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

incidentes, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da mesma terá vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.2 – A licitante deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de m² ou ml, ou outra unidade de medida, conforme planilha constante no presente Termo de Referência;

6 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O recebimento dos serviços executados pela EMPRESA vencedora deverá ser documentado, ficando em poder da mesma, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

6.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

6.3 – Refazer, sem custos adicionais à municipalidade, os serviços prestados em desacordo com o Termo de referência, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação;

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

7.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente edital;

7.2 – Indicar preposto durante todo o período de vigência do contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cajuru;

7.3 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

7.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, decorrentes de culpa da EMPRESA VENCEDORA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

mesmo nos serviços recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Cajuru;

7.7 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

7.8 – Assegurar/permitir a Prefeitura Municipal de Cajuru o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru eximirá a EMPRESA VENCEDORA de suas responsabilidades provenientes do futuro objeto contratado;

7.9 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Cajuru ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

7.10 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Prefeitura Municipal de Cajuru, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

7.11 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

7.12 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cajuru;

7.13 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

7.14 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.15 – A EMPRESA VENCEDORA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.16 – Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a execução dos serviços;

7.17 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru todos os assuntos relacionados à execução do objeto contratado;

7.18 – Relatar a Prefeitura Municipal de Cajuru toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

7.19 – Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Cajuru, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Cajuru, 27 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Pregão n.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____

(*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: Pregão n.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Pregão n.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ:

Dados bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome:

Qualificação¹:

¹ Nacionalidade, estado civil e profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60.000 ML	Contratação de serviços para manutenção de rodovia vicinal que liga Cajuru à Santa Rosa de Viterbo e o Anel Viário, envolvendo roçada, limpeza de canaletas e remoção de dejetos.		
2	8.640.000 M ²	Contratação de Serviços para varrição de vias públicas, logradouros públicos e remoção dos dejetos com equipamentos próprio.		
3	415.920 M ²	Contratação de serviços para manutenção e limpeza de cemitério.		
4	8.640.000 M ²	Contratação de serviços envolvendo capina e raspagem (limpeza) de guias e sarjetas de ruas, passeios em geral, poda de grama em todas as praças, canteiros e taludes, com a remoção dos dejetos com equipamentos próprio.		
5	12.000 ML	Contratação de serviço para limpeza de córrego.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (R\$):				
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				

DECLARO, sob as penas da lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (*nome da pessoa jurídica*)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Pregão n.º 63/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu _____ (*nome completo*),
representante legal da empresa

(*razão social*), interessada
em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP,
DECLARO, sob as penas da lei, que a

(*nome da pessoa jurídica*)

cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cajuru, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

Pregão N.º 63/2018

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU E ***, NA FORMA ABAIXO.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ *****

CONTRATO N.º *** /2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de Cajuru, localizada na rua Largo São Bento nº 985, inscrita no CNPJ sob n.º 45.227.337/0001-74, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, estabelecida em *****, Estado de *****, à *****, n.º *****, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ***** e Inscrição Estadual n.º *****, neste ato legalmente representada pelo Sr(a) *****, nacionalidade *****, estado civil *****, profissão *****, portador do RG. n.º ***** e do CPF n.º *****, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO:

- I) que a licitação, na modalidade PREGÃO nº 63/2018 transcorreu dentro dos preceitos legais e teve seu resultado devidamente adjudicado e homologado;
- II) que a empresa adjudicada apresentou condições pertinentes para a execução do objeto licitado;
- III) que a Administração do Município de Cajuru pretende contratar o objeto licitado;
- IV) que o presente termo de contrato apresenta-se em conformidade com o Edital do Pregão n.º 63/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

V) enfim, o acordo de vontades que ora se revela.

As partes resolvem firmar o presente contrato n.º ***/2018, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar à CONTRATANTE os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por menor preço por item, e neste sentido, caberá a esta fornecer toda a mão de obra, equipamentos, material e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados nos termos do Edital e seus Anexos que, para todos os efeitos, são parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. As prestações de serviços a serem executadas de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **LIMITADA A 60 MESES**. (Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços tem caráter contínuo, sendo executada sempre que se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE, durante o período de vigência.

3.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital do PREGÃO nº 63/2018 e seus anexos, bem como de acordo com a metodologia aprovada pela CONTRATANTE.

3.3. A vencedora fica ciente que os serviços a serem prestados devem estar em consonância com as leis vigentes.

3.3.1. O município poderá, a qualquer tempo proceder à avaliação da viabilidade técnica, econômica e ambiental, além da capacidade técnica operacional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

profissional da contratada para prosseguimento da execução dos serviços, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.2. O valor global dos serviços previstos para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$*****(*), conforme planilha descritiva apresentada abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)
XX					
XX					
	VALOR TOTAL R\$				
	VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES				

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (artigo 65, § I da Lei nº 8.666/93).

4.3.1. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice **IPCA / IBGE** ou outro que venha substituí - lo.

4.4. Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em acordo com as disposições legais pertinentes e mediante demonstração em processo administrativo a ser instaurado e, ainda, no caso do item 4,3,1, acima.

4.4.1. Na hipótese de revisão dos preços com fundamento no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o pedido deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com planilhas de composição de custos que demonstrem a necessidade de revisão dos valores de forma a possibilitar a análise por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, a qual somente poderá conceder referida revisão caso a necessidade seja comprovada de forma incontroversa.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018 e as correspondentes de 2019, suplementada se necessário:

07.01.00.26.782.5001.2047
07.01.00.15.451.5001.2041
07.01.00.15.452.5001.2043
07.01.00.15.452.5001.2062
07.01.00.15.451.5001.2007
09.01.00.18.541.6001.2039

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. No primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuru, uma planilha contendo todos os quantitativos efetivamente executados, para verificação e aprovação.

6.2. Aprovada a medição dos serviços pela fiscalização a CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente que deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura.

6.3. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada do relatório constando a pesagem dos resíduos, viagens feitas para disposição final e todos os elementos necessários à perfeita execução do contrato, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.

6.4 O prestador do serviço deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após o 1º pagamento realizado por esta municipalidade, os comprovantes de quitação de cada servidor responsável em executar o objeto, sob pena de **não serem efetuados novos pagamentos** até o atendimento completo da presente exigência, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. No caso de erro nos documentos apresentados pela CONTRATADA, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.

6.5. Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

6.6. O prazo para a realização dos serviços objeto deste certame estará vinculado à emissão da ordem de serviço emitida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 Os preços não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação.

7.2 Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual, observado o disposto pela Cláusula 4.4.1. deste instrumento.

7.3. Havendo a necessidade de prorrogação do contrato, nos termos da Cláusula Segunda, supra, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência, os valores inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o índice IPCA / IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O desenvolvimento e recebimento do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Cajuru – SP, devendo a Contratada permitir o livre acesso dos servidores indicados pela Contratante para realizar tal fiscalização.

8.2 Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços.

8.3. Caberá aos agentes fiscalizadores a responsabilidade, dentre outros, de:

- a) orientar o contratado na execução dos serviços.
- b) notificar a contratada sobre toda e qualquer anormalidade verificada.
- c) ser responsável pela medição/pesagem dos serviços, glosas efetuadas e autorização de pagamento ao departamento financeiro do município.
- d) prestar todas as informações ao Município acerca dos serviços e procedimentos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes no presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de segurança à serem adotados;

9.1.2. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários indicados nas **Ordens de Serviços**, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

9.1.3 Não será admitida a execução de serviços fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem de Serviço**.

9.1.4 Refazer, por sua conta e risco, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, todos os serviços que tiver executado inadequadamente, no entendimento da fiscalização de autoridades competentes e/ou da CONTRATANTE, sujeitando-se aos mesmos ônus e sanções a que a CONTRATANTE estiver sujeita em virtude do referido inadimplemento.

9.1.5. Tomar todas as providências para que seus empregados cumpram rigorosamente as normas de limpeza, saúde, higiene e de prevenção de acidentes de trabalho, recomendada para serviços similares, obrigando seus funcionários a utilizar os respectivos equipamentos de segurança e uniformes.

9.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE utilizados na execução das obras e serviços contratados.

9.1.7. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais e/ou equipamentos que estiverem sob sua guarda.

9.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou acidente de qualquer proporção, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações do Instrumento, sem prejuízo da respectiva anotação no livro de ocorrências.

9.1.9. A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2.0 Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes.

9.2.1 Manter preposto responsável pela comunicação com os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Cajuru, além do responsável técnico, que terá por responsabilidade toda e qualquer ocorrência anormal constatada na execução dos serviços.

9.2.2 Ser o único responsável, mantendo a Prefeitura Municipal de Cajuru indene de qualquer responsabilidade oriunda de qualquer infração às normas ambientais, trabalhistas e demais inerentes à consecução do objeto contratual.

9.2.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 A partir do quinto dia após a data de entrega da Ordem de Serviços, a CONTRATADA, em caso de atraso no início dos serviços, arcará com multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

10.2 Caso a CONTRATADA não realize os serviços conforme determinado por este instrumento contratual, pelo Edital do pregão e seus anexos, será notificada nos termos legais, incidindo em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 0,5% do valor total dos serviços em atraso.

10.3 Por inadimplemento contratual, erro, omissão ou qualquer fato imputável a licitante, fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com perdas e danos.

10.4 Poderá, ainda, a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, obedecido o limite temporal previsto em lei ou ainda declará-la impedida de contratar com a Administração, dentro do prazo e condições legais.

10.4.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com a conduta da CONTRATADA, dependendo da gravidade da situação e mediante instauração de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cujo prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de recurso é de 10 (dez) dias úteis.

10.5. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

10.6.1. Recolhidas aos cofres do Município de Cajuru, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA.

10.6.2. Descontadas de eventual pagamento devido à CONTRATADA.

10.6.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva.

10.6.4. Cobradas judicialmente.

10.6.5. Descontadas da caução apresentada.

10.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas deverá ser feita mediante regular instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.2. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a contratante;

11.4. A subcontratação total ou parcial, a cessão, a transferência, a sub - rogação ou transferência, do objeto do contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

11.5. A declaração de insolvência ou de falência, instauração de processo de recuperação judicial da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Nos demais casos previstos na lei e neste Edital.

11.7. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, havendo interesse público.

11.8 A rescisão unilateral do contrato nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1. Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, definem as Partes que constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora de seu controle, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação das obras e serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

12.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da realização das obras e serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que suspensa a execução das obras e serviços, não fará jus a CONTRATADA ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomá-los imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDITAL

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cajuru como o único competente para dirimir eventual dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 03 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cajuru -SP, xx de xxxxxx de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REP. LEGAL. SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ R.G. _____

2º _____ R.G. _____